



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Ernesto Gurgel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ernesto Gurgel, nesta capital, INEP nº 23269022, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 4757930/2017	PARECER Nº 1064/2017	APROVADO EM: 05.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral, diretora pedagógica do Colégio Ernesto Gurgel, nesta capital, por meio do processo nº 4757930/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Carlos de Alencar, nº 53, Bairro Messejana, CEP: 60.840-120, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.785.967/0001-75, com Censo Escolar nº 23269022.

Responde pela direção a professora Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 4701, e a secretária escolar, Joann Angelica Gurgel do Amaral Chaves, Registro nº 2326.

O corpo docente dessa instituição é composto de 31 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1064/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Ernesto Gurgel, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE